



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/001500/2020
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: PLANO VERÃO 2020/2021.
Sessão Regulatória: 25/02/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório com o objetivo de constatar a eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2020/2021, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária AGUAS DE JUTURNAÍBA e, conseqüentemente, prevenir eventuais falhas que possam ocorrer em decorrência da alta demanda de consumo naquela área de concessão, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015^[1], bem como, o artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.311/ 2018^[2], ora submetido à apreciação do Conselho-Diretor.

Por meio da Carta CAJ – 586/20, de 29/09/2020, a Concessionária apresentou seu “Plano de Abastecimento de Água para o Verão 2020/2021”, contendo as seguintes informações em sua Planilha de Dados:

a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos: *itens 1, 2 e 3 do Relatório;*

- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento: itens 4 e 5 do Relatório;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA: item 6 do Relatório;
- d) Capacidade máxima de reservação: item 7 do Relatório;
- e) Ocorrências de paralisações em alta e baixa tensão: item 8 do Relatório;
- f) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria: itens 9 e 10 do Relatório; Art. 2 da Deliberação AGENERSA no. 3311/2018, que determina a projeção para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) Horas de paralisações em alta e baixa tensão, item 11 do Relatório;
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência: item 12 do Relatório.

Ademais, dentre as ações apresentadas pela Concessionária, destacam-se:

1. Ações do Plano Verão – Setor Operacional:

- disponibilização da Estação de Tratamento de água durante todo período de veraneio com sua capacidade máxima de instalação e vazão;
- disponibilização das unidades do macro sistema adutor em operação sem intervalos de desligamentos, mantendo-se a distribuição máxima de vazão permitida, em conformidade com sua capacidade, de modo que os Boosters e as elevatórias de grande porte estarão em funcionamento com sua capacidade máxima de oferta de abastecimento;
- disponibilizar fonte alternativa de energia, em paralelo ao sistema público de distribuição de energia, visando garantir a prestação do serviço público em caso de queda de energia;
- disponibilização de 25 (trinta e cinco) caminhões pipas extras visando garantir a ampliação do abastecimento de água;
- manutenção preventiva em seus Sistemas de Distribuição de Água e Esgoto, com destaque nas ações de pesquisa de vazamento não visíveis, geofonamentos, monitoramento e armazenamento de históricos de pressões e vazões 24 (vinte quatro) horas por dia, visando prevenir eventual rompimento de adutoras;

- disponibilização de equipes, em sistema de escala e sobreaviso entre os Municípios, munidas com o estoque das principais peças de reposição, insumos e supervisão geográfica, tudo visando acelerar a solução de eventual rompimento da rede de abastecimento;

2) Ações do Plano Verão – Setor Comercial:

- disponibilização de novos canais de atendimento não presencial, para facilitar a solicitação de serviços: Whatapp 21 972118064, www.waguadejuturnaiba.com.br, Aplicativo Cliente Águas, Chat Interativo (disponibilizado no site e aplicativo) e 0800 725 0265;

- disponibilização de mídias (outdoor, banners nas lojas de atendimento e chamadas em rádio local) para divulgação da campanha de verão, com foco nas fraudes e na redução e controle de perdas;

- realização de uma campanha de conscientização para os usuários, específica para o período de alta temporada, sobre o consumo adequado da água e a redução de perdas, visando orientar a população sobre a prática das ligações clandestinas e que podem configurar crime previsto no Código Penal;

3) Ações do Plano Verão – Setor Administrativo:

- disponibilização complementar do seu quadro de funcionários e frota de veículos visando atendimento nos períodos noturnos e durante os finais de semana e feriados;

4) Ações do Plano Verão – Avaliação dos Resultados:

- a avaliação dos resultados será realizada por meio de reuniões mensais com os setores envolvidos visando medir e prever as conseqüências das ações de modo a constar os efeitos buscados.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 749, de 03/12/2020, o presente processo foi sorteado à minha Relatoria.

Parecer Técnico nº 98A/2020 AGENERSA/CASAN, através do qual, após analisar detidamente a documentação encaminhada, entende que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e, satisfatoriamente o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018, e ainda, que as ações previstas no Plano, não devem ficar restritas à Concessionária, mas, se estenderem também as Prefeituras dos Municípios da área de Concessão, bem como aos usuários do serviço, de modo a exigir a instalação de cisternas nas unidades imobiliárias, com capacidade de abastecimento por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

Por meio dos ofícios AGENERSA/CONS-02 SEI Nº. 10 e 15 e mensagens via e-mail 12373320 e 12770584 solicitei à Concessionária as seguintes informações abaixo alinhadas, com as respectivas respostas obtidas por meio da Carta CAJ – 62/21.

1. Se a Concessionária possui Planejamento de Manutenção e Risco Operacional de seus equipamentos.

“(…) Os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Araruama, Saquarema e Silva Jardim, sob a gestão da ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, são objeto de um plano de controle e monitoramento composto de ações complementares de cunho operacional de manutenção e riscos de forma eficaz, que consistem na verificação de todas as suas instalações hidráulicas das unidades operacionais e equipamentos eletromecânicos.

O plano de controle supracitado possui seis etapas de gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo duas referentes a operação, quais sejam:

- i. de supervisão remota através de sistema automatizado operado via Centro de Controle Operacional durante vinte e quatro horas ininterruptas nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto; e,*
- ii. equipes operacionais de campo atuando em paralelo. Sendo as outras quatro referentes a manutenção do sistema em comento, são:*
- iii. ações preditivas que consistem no acompanhamento e monitoramento dos padrões de funcionalidade;*
- iv. preventivas que consistem em ações efetivas para manutenção dos padrões de funcionalidade;*
- v. corretiva planejada que consiste em ações efetivas para reparos em equipamentos fora de padrão de funcionalidade;*
- vi. corretiva emergencial que consistem em ações efetivas para reestabelecer a funcionalidade de equipamentos fora de operação, etapas que estão de acordo com a Norma ABNT NBR 5462/1994 - Confiabilidade e manutenibilidade, salientando o cumprimento pleno das demais normas e regulamentos que regem a atividade pela Concessionária, inclusive as de cunho ambiental e regulatório; às condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a válida condução de sua atividade; e aos termos e condições do contrato de concessão celebrado com os Poderes Concedentes”.*

2. Se a Concessionária possui conjuntos de bombas reserva em suas Estações, especificando:

- a. quantos conjuntos de bombas reserva;
- b. quantos conjuntos de bombas grandes, médias e/ou pequenas

“(…) Em resposta a indagação, segue quadro anexo detalhando os conjuntos de bombas e especificações, contendo levantamento cadastral das estações com os respectivos conjuntos motor-bombas, bem como informação da quantidade de equipamentos reserva e especificação do porte de cada unidade operacional”.

DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAJ		
CONJ. MOTORBOMBA (pequena, médio ou grande). Pequena até 10 cv; Média de 11 a 30 cv; Grande acima de 30 cv.	DISPOSIÇÃO EQUIPAMENTOS CONJ. MOTORBOMBA	Quantidade de Bombas Reserva
Grande porte	7+3	3
Não se aplica	-	-
Médio porte	1+1	1
Pequeno porte	1+1	1
Médio porte	1+1	1
Pequeno porte	1+1	1
Pequeno porte	1+1	1
Pequeno porte	1+1	1

CADASTRO DE ESTAÇÕES - SISTEMAS DE ABASTECIMENTO			
ESTAÇÃO	COORDENADA	ENDEREÇO	PORTE Peque
ETA JUTURNAÍBA	22°37'3.57"S 42°16'16.24"O	Estrada da Lagoa	
ETE PONTE DOS LEITES	22°52'10.41"S 42°20'21.36"O	Rua Bernardo Vasconcellos	
ETE NOVO HORIZONTE	22°52'4.47"S 42°16'8.18"O	Rua do Encantado S/nº	
ETE SAQUAREMA	22°55'51.73"S 42°29'58.86"O	Rua Roberto Silveira	
ETE BACAXÁ	22°54'9.06"S 42°28'59.07"O	Rua da Lagoa	
ETE ITAÚNA	22°55'48.60"S 42°29'17.55"O	Av. Vila Mar	
ETE JACAREPIÁ	22°53'56.05"S 42°27'5.57"O	Estrada do Aterrado	
ETE CAIÚ	22°38'47.55"S 42°23'43.08"O	Rua Vereador Manoel Antonio Amorim	

	Nº	1	2	3	4	5	6	7	8
--	----	---	---	---	---	---	---	---	---

c) na hipótese de problemas de funcionamento, quanto tempo médio para a realização dos consertos necessários.

“(…) Por meio das rotinas de operação e monitoramento do parque de equipamentos eletromecânicos supracitadas, a Concessionária informa que as eventuais inconsistências sistêmicas operacionais relativas ao funcionamento das bombas não são frequentes, visto que as medidas de gestão adotadas inibem a ocorrência de eventuais inconsistências que impossibilitem a regularidade da operação. Acaso ocorram inconsistências, apesar da regular gestão de operação e monitoramento, a substituição do equipamento eletromecânico avariado é imediata por outra unidade nas mesmas características, o que possibilita o conserto do equipamento avariado também de imediato”.

Em novo pronunciamento, a CASAN em seu Parecer 12/2021 entendeu que *“(…) a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu satisfatoriamente as respostas apresentadas, atendendo assim, aos questionamentos elaborados pelo CONS-02, em complemento ao Plano de Contingência de Verão encaminhado”.*

Consta nos autos Parecer da Procuradoria ressaltando, inicialmente, pela tempestividade do atendimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2757/2015, eis que o plano de contingência foi apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba em 29/09/2020; e, no mérito, corroborando o entendimento esposado pela Câmara Técnica de Saneamento Básico desta Reguladora, opinou pela aprovação do Plano Verão 2020/2021, considerando as ações propostas para garantir o regular abastecimento de água no período de alta temporada naquela região.

Mediante Ofício AGENERSA/CONS – 02 SEI Nº. 31/2021 e mensagem via e-mail 13482803, concedi o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Deliberação AGENERSA nº 2.757, de 17 de dezembro de 2015.

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

[2] Deliberação AGENERSA nº 3.311, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;

f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";

g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”

Rio de Janeiro, 02 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14067586** e o código CRC **E6A506E1**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001500/2020

SEI nº 14067586

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 11/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001500/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Processo nº : SEI-220007/001500/2020

Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: PLANO VERÃO 2020/2021.

Sessão Regulatória: 25/02/2021

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado com objetivo de analisar e, conseqüentemente, aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2020/2021, apresentado pela Concessionária AGUAS DE JUTURNAÍBA, em cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2757/2015[1], bem como, o artigo 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e, “f” e “g” da Deliberação AGENERSA nº 3.311/ 2018[2].

Inicialmente, registro que o referido plano de prevenção de desabastecimento de água foi tempestivamente encaminhado pela Concessionária a esta Reguladora, em 29/09/2020, contendo a relação das ações do seu Setor Operacional, Comercial e Administrativo. Seguem abaixo as ações do Plano Verão:

AÇÕES DO PLANO DE VERÃO:

○	○	•
Trabalhar com capacidade máxima	•	Estação de tratamento
Apto para trabalhar mesmo com falta de energia/fonte alternativa	•	Macro sistema
Geofonamentos, monitoramento e armazenamento de pressões e vazões 24h/dia	•	Macro sistema
Contratação de aproximadamente 25 caminhões pipas extras	•	Área de concessão
Conscientização para risco de desabastecimento.	•	PROCON, funcionários e juizados
Atendimento itinerante/ móvel	•	Áreas mais afastadas
Campanha “Furto de Água é Crime”	•	Área de concessão
Combate e controle de perdas	• •	Áreas de invasão/ ou água irregular
Aumento de veículos e funcionários	○	Setores operacional e comercial

Por fim, verificou-se que a Concessionária planejou avaliar o resultado das ações, por meio de reuniões mensais com os setores envolvidos no assunto, com o intuito de medir e atingir o objetivo do seu plano de contingência.

Diante das informações prestadas, a CASAN emitiu seu Parecer nº 098A/2020, por meio do qual concluiu pela aprovação do Plano de Contingência apresentado pela Concessionária, tendo em vista que esta cumpriu o disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e, satisfatoriamente o art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018.

Solicitei diversas informações à Concessionária relacionadas à manutenção e risco operacional dos equipamentos, quantidade de bombas reserva em suas Estações e tempo médio para resolução de problemas de funcionamento, todas respondidas satisfatoriamente, conforme novo pronunciamento da CASAN.

Por sua vez, a Procuradoria emitiu o Parecer nº 12/2021, ressaltando, inicialmente, o cumprimento do artigo 3º, da Deliberação AGENERSA nº. 2757/2015, eis que tempestivo, e do artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3311/2018, pela apresentação das informações requeridas. No mérito, corroborando o entendimento da CASAN, opinou pela aprovação do Plano de Contingência para o Verão 2020/2021, considerando que as ações que foram apresentadas objetivaram garantir a regularidade no abastecimento de água no período de alta temporada.

Com efeito, não restam dúvidas acerca do detalhamento de informações suficientemente precisas e capazes de subsidiar o Plano de Contingência em debate, cujas exigências formuladas por esta Reguladora objetivaram apenas promover a eficiência, continuidade, segurança e regularidade do serviço público, com vista ao julgamento do resultado prático da proposta preventiva, e ainda, precaver eventuais problemas e/ou saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Ante o exposto, considerando o objeto do presente processo, bem como, por tudo que consta nestes autos, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e no artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.311/2018, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021;

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Deliberação AGENERSA nº 2.757, de 17 de dezembro de 2015.

“Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o plano para prevenção de desabastecimento de água referente à respectiva temporada de verão, de forma detalhada.”

[2] Deliberação AGENERSA nº 3.311, de 25 de janeiro de 2018.

“Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;

- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14067861** e o código CRC **92496AA3**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N°.

, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO VERÃO 2020/2021

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/001500/2020, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e no artigo 2º, da Deliberação AGENERSA Nº 3.311/2018, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 02 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 03/03/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/03/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **14067991** e o código CRC **059125DA**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001500/2020

SEI nº 14067991

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

CARLOS ROBERTO BARRETO CORDEIRO, ID Funcional nº 5116599-6, Subsecretaria de Relações Internacionais e Administração das Indústrias - SUBRI;

NATHÁLIA MOUTINHO TITONEL, ID Funcional nº 5108483-0, Subsecretaria de Comércio, Serviços e Ambiente de Negócio - SUBIAN;

Art. 2º - A presente Comissão de Organização de Dados fará o levantamento dos dados mantidos na estrutura de servidores desta SEDE-ERI, de forma quantitativa e qualitativa.

Parágrafo Único - O levantamento dos dados mencionados no caput deste artigo será divulgado internamente, no prazo de 30 (trinta) dias, através de relatório analítico a ser emitido pela Comissão, priorizando os dados pertinentes às ações finalísticas prioritárias e/ou estratégias desta Secretaria.

Art. 3º - Após a emissão do relatório analítico citado no artigo anterior, a Comissão proporá medidas e ações visando a melhor organização de dados, bem como a regulação interna, o acompanhamento e seu compartilhamento, com vistas à maior cooperação e sinergia entre as Unidades Administrativas desta Secretaria, observando a legislação vigente.

Art. 4º - Os trabalhos prestados pelos citados membros não serão remunerados, sendo suas participações consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

GUILHERME PIUNTI
Subsecretário-Executivo

Id: 2303074

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 11.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-220012/000135/2021 - TORNA SEM EFEITO o despacho do Coordenador do Departamento de Pessoal de 02/03/2021, publicado no DOERJ de 05/03/2021, página 7, 2ª coluna, referente à concessão do abono permanência ao servidor AROLDO HENRIQUE ELLIOT, Id. Funcional nº 1961508-6.

Id: 2303095

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4183 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÕES E VALORES EFETIVAMENTE PAGOS À TÍTULO DE PENALIDADES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/64/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar o cumprimento da Concessionária Águas de Juturnaíba aos artigos 3º, 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.221/2017, no que diz respeito à Apresentação de Relatórios Trimestrais Informando a Concessão de Isenções e Valores Efetivamente Pagos à Título de Penalidades para o ano de 2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303190

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4184 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO VERÃO 2020/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001500/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.757/2015 e no artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.311/2018, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303191

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4185 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO VERÃO 2020/2021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-120001/012251/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015 e o artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, uma vez que o referido plano de prevenção foi apresentado, tempestivamente, com todas as informações exigidas por esta Reguladora.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos, em até o dia 15 (quinze) do mês de maio de 2021, apresente, com o acompanhamento da CASAN, os resultados da implantação e eficácia do Plano de Contingência, dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o Verão 2020/2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Id: 2303192

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4186 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA Nº 2020002639.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000635/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLAGOS, a penalidade de multa no importe de 0,0003% (três décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 24/01/2020, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro e Segundo, do Contrato de Concessão; artigo 22, inciso I, I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2020002639.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS efetue a troca de titularidade requerida pelo usuário quando apresentada declaração de posse, por instrumento público ou particular, conforme procedimento simplificado já adotado pelas demais Concessionárias, em consonância com a Lei nº 13.726/2018;

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303193

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4187 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - QUALIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.003/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4130, de 15/10/2020, eis que tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, sugerir a alteração parcial da redação do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 4130, de 15/10/2020, para acrescentar ao mesmo os artigos 2º, caput e 3º, inciso IX, ambos do Decreto Estadual nº 45.344/2015, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar a CEDAE a multa máxima permitida no Decreto nº 45.344/15, no valor de 0,10% (um décimo por cento) sobre o faturamento da Companhia correspondente aos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (aqui considerada 15/02/2020), com base no art. 17 do Decreto Estadual nº 45.344/2015 e artigos 15, II, e 17, Grupo IV, da IN AGENERSA/CD nº 66/2016, em razão da violação aos artigos 2º, caput e 3º, incisos I, II, VI e IX, ambos do Decreto nº 45.344/15 e art. 22, incisos III e IV da IN AGENERSA/CD nº 66/2016, pela falha na prestação de serviços no que diz respeito à má qualidade do serviço de abastecimento de água potável à população do Rio de Janeiro".

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303330

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4188 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

COMPANHIA CEDAE. OFÍCIO Nº 113/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 107/2019 - 2018.01247010. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA RUA SÃO LEONARDO, NO BAIRRO DE VISTA ALEGRE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/181/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, com base nos elementos dos autos, que não se pode afirmar que houve responsabilidade da Companhia CEDAE quanto a suposta irregularidade no fornecimento de água na Rua São Leonardo, no bairro de Vista Alegre, Rio de Janeiro, no presente processo;

Art. 2º - Determinar à SECEX que oficie à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital, para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente processo;

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303195

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4189 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CEDAE. OFÍCIO Nº 108 / NUDECON / 2018 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007.19/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, por ausência de falha na prestação de serviço pela CEDAE, com fundamento nos Pareceres Técnicos da CARES e da Procuradoria;

Art. 2º - Determinar à SECEX a abertura de processo específico, visando a uniformização dos cálculos das faturas pela CEDAE;

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de cópia da presente decisão para o Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2303196

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4190 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OFÍCIO Nº 551/2019 - 1ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1172/2019. MPRJ Nº 2019.01164437.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007.96/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta nos autos, que não ocorreu falha na prestação de serviço, por parte da CEDAE, conforme pareceres técnicos e jurídico da Câmara de Saneamento - CASAN e da Procuradoria da AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que à SECEX encaminhe os pareceres contidos nos autos da Câmara de Saneamento e da Procuradoria desta AGENERSA a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte da Capital (1ª PJDC).

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente